



Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026 -
EXIGÊNCIA NIJ-STD-0601.02**2 mensagens

Comercial - Licitações EmbalePack <comercial@licitacoes.embalepack.ind.br>

4 de setembro de 2026 às

13:41

Para: "slicit@trt7.jus.br" <slicit@trt7.jus.br>

Prezados, boa tarde.

Em relação ao Pregão Eletrônico nº 63/2026, apresentamos o seguinte pedido de esclarecimento referente às especificações técnicas dos Portais Detectores de Metais:

EXIGÊNCIA RELATIVA A NIJ-STD-0601.02

O Termo de Referência, ao estabelecer as especificações técnicas dos Portais Detectores de Metais, dispõe:

“Adequação aos padrões internacionais NIJ Standard 0601-02 (objetos grandes). Possuir certificado ou laudo de conformidade técnica com as normas legais vigentes.”

A exigência merece revisão quanto à forma prevista para comprovação da conformidade.

A NIJ-STD-0601.02 é uma norma técnica de desempenho aplicável a detectores de metais do tipo portal. Entretanto, conforme informação obtida diretamente junto ao National Institute of Justice – NIJ, órgão responsável pela publicação da norma, não existe programa oficial de certificação ou homologação de equipamentos com base na NIJ-STD-0601.02, tampouco certificação de produto emitida pelo próprio NIJ para essa finalidade.

Dessa forma, a utilização da expressão “certificado”, sem definição de qual organismo certificador estaria habilitado a emitir-lo, qual procedimento de certificação seria aplicável e quais documentos seriam efetivamente aceitos pela Administração, cria insegurança quanto ao atendimento da especificação e pode resultar em tratamento desigual entre os licitantes.

O próprio Termo de Referência caracteriza os bens licitados como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado. Portanto, também é necessário que os meios de comprovação estabelecidos sejam objetivos, tecnicamente disponíveis e acessíveis aos potenciais fornecedores.

Ressalta-se que não se questiona a possibilidade de a Administração exigir que o equipamento apresente desempenho compatível com a NIJ-STD-0601.02 para objetos grandes, mas sim a previsão de comprovação por meio de “certificado” sem que exista programa oficial de certificação do NIJ para essa norma.

Diante disso, requer-se a retificação do requisito, esclarecendo expressamente quais documentos serão aceitos para demonstração da conformidade com a NIJ-STD-0601.02 para objetos grandes e excluindo eventual interpretação de que seja necessária certificação ou homologação oficial emitida ou reconhecida pelo NIJ.

Sugere-se que a comprovação seja admitida mediante relatório de ensaio emitida pela empresa (contendo os ensaios realizados, metodologia empregada e resultados obtidos em relação aos requisitos efetivamente exigidos da NIJ-STD-0601.02, sem exigir certificação NIJ inexistente) e/ou apresentação de amostra.

Atenciosamente,

PRISCILLA ASSIS

Gestora Comercial - Licitações



(11)94169-5677



priscilla@licitacoes.embalepack.ind.br



comercial@licitacoes.embalepack.ind.br



Desenvolvimento que impulsiona o setor público.



Email NIJ.pdf

495K

Setor de Licitações <slicit@trt7.jus.br>

4 de setembro de 2026 às 15:48

Para: Comercial - Licitações EmbalePack <comercial@licitacoes.embalepack.ind.br>

recebemos seu pedido de esclarecimento, estaremos encaminhando para a área responsável e retornaremos assim que tivermos o parecer.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROCESSO PROAD Nº: 1065/2026

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA: PROAD nº 7457/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 63/2026

OBJETO: Aquisição de Portais Detectores de Metal e Scanners de Bagagem por Raios X

REQUERENTE: Comercial - Licitações EmbalePack

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 001

I – RELATÓRIO

Trata-se do Pedido de Esclarecimento nº 001, apresentado por Comercial - Licitações EmbalePack no âmbito do Pregão Eletrônico nº 63/2026, cujo objeto compreende a aquisição de Portais Detectores de Metal e Scanners de Bagagem por Raios X, com os serviços correlatos previstos no instrumento convocatório.

O pedido foi submetido à área requisitante para análise técnica, em razão de versar sobre requisito constante do Termo de Referência relativo à conformidade dos Portais Detectores de Metais com a norma NIJ-STD-0601.02.

II – SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A requerente questiona a forma de comprovação da exigência prevista no Termo de Referência de adequação dos Portais Detectores de Metais à NIJ-STD-0601.02 (objetos grandes), notadamente a referência à apresentação de “certificado ou laudo de conformidade técnica”.

Sustenta que não existe programa oficial de certificação ou homologação de produto emitido pelo National Institute of Justice – NIJ especificamente para a NIJ-STD-0601.02 e, por essa razão, requer que a Administração esclareça os documentos aptos a demonstrar a conformidade do equipamento com o referido padrão de desempenho. Sugere, entre as formas de comprovação, relatório de ensaio contendo os testes realizados, a metodologia empregada e os resultados obtidos em relação aos requisitos da norma.

III – DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A área requisitante reconheceu que a NIJ-STD-0601.02 constitui padrão técnico de desempenho e registrou que não há selo ou certificado de produto emitido diretamente pelo National Institute of Justice – NIJ especificamente para esse padrão.

Consignou, ainda, que a finalidade da exigência é assegurar que os equipamentos fornecidos apresentem níveis operacionais seguros e eficazes de detecção, compatíveis com os padrões internacionais estabelecidos para a contratação.

Em sua fundamentação, a área técnica esclareceu que a comprovação da conformidade com a NIJ-STD-0601.02 (objetos grandes) poderá ser realizada mediante laudo técnico de conformidade, relatório de ensaio emitido por laboratório técnico credenciado/independente ou declaração/relatório técnico do próprio fabricante, desde que o documento detalhe as metodologias de teste aplicadas e ateste a aderência aos requisitos estabelecidos na norma. Em sua

conclusão, contudo, a área requisitante propôs especificamente a retificação do Termo de Referência para prever a apresentação de relatório de ensaio emitido pela empresa fabricante, em idioma português, contendo os ensaios realizados, a metodologia empregada e os resultados obtidos em relação aos requisitos efetivamente exigidos da NIJ-STD-0601.02.

Ao final, a área técnica recomendou o encaminhamento dos autos ao Pregoeiro/Setor de Licitações para publicação do esclarecimento e adoção das providências necessárias à adequação do instrumento convocatório.

IV – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO DO PREGOEIRO

À vista da manifestação da área requisitante, verifica-se que o Pedido de Esclarecimento nº 001 deve ser acolhido, uma vez que a redação originalmente constante do Termo de Referência comportava dúvida objetiva quanto à forma de comprovação da conformidade técnica exigida, tendo a unidade competente indicado a necessidade de alteração do requisito.

A modificação proposta não se limita a esclarecimento meramente interpretativo. Trata-se de alteração material das condições técnicas e documentais do certame, por definir de modo diverso e mais preciso a documentação necessária à demonstração do atendimento à NIJ-STD-0601.02, circunstância que pode repercutir na participação dos interessados, na seleção dos equipamentos a serem ofertados e na própria formulação das propostas.

Nessas condições, incide o disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual eventuais modificações no edital implicam nova divulgação na mesma forma da divulgação inicial e o cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. No caso concreto, diante do potencial impacto da alteração sobre as condições de participação e de elaboração das ofertas, não se mostra aplicável a exceção prevista no dispositivo legal.

A republicação do instrumento convocatório, com reabertura do prazo para apresentação das propostas, também preserva os princípios da igualdade, da publicidade, da transparência, da vinculação ao edital, da segurança jurídica e da competitividade, expressamente contemplados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que todos os potenciais licitantes tenham ciência prévia e uniforme das condições técnicas efetivamente exigidas pela Administração.

V – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na manifestação da área requisitante e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

1. acolher o Pedido de Esclarecimento nº 001, nos termos da manifestação técnica constante dos autos;
2. adotar, para fins de revisão do Termo de Referência, a alteração proposta na conclusão da manifestação da área requisitante quanto à forma de comprovação do atendimento à NIJ-STD-0601.02;
3. suspender o Pregão Eletrônico nº 63/2026, para viabilizar a adequação dos documentos que integram a contratação;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

4. promover, após a consolidação das alterações, a republicação do edital, com a correspondente reabertura do prazo para apresentação das propostas e designação de nova data para a sessão pública, observando-se o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e
5. dar publicidade à presente resposta e às alterações promovidas, pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório.

Determino a publicação da presente resposta, a suspensão do certame e, após a incorporação das alterações pertinentes, a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo legal e a designação de nova data para a sessão pública.

Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2026.

FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE ANDRADE

Pregoeiro